

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 003

10/01/2011

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2011
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - JANEIRO/2011
- NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÕES
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2011
- NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de janeiro/2011, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/11	0,00000000	0,00	00
DEZ/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/10	0,00000000	1,93	0,33/dia (***)
SET/10	0,00000000	2,74	20
AGO/10	0,00000000	3,55	20
JUL/10	0,00000000	4,40	20
JUN/10	0,00000000	5,29	20
MAI/10	0,00000000	6,15	20
ABR/10	0,00000000	6,94	20
MAR/10	0,00000000	7,69	20
FEV/10	0,00000000	8,36	20

JAN/10	0,00000000	9,12	20
DEZ/09	0,00000000	9,71	20
NOV/09	0,00000000	10,37	20
OUT/09	0,00000000	11,10	20
SET/09	0,00000000	11,76	20
AGO/09	0,00000000	12,45	20
JUL/09	0,00000000	13,14	20
JUN/09	0,00000000	13,83	20
MAI/09	0,00000000	14,62	20
ABR/09	0,00000000	15,38	20
MAR/09	0,00000000	16,15	20
FEV/09	0,00000000	16,99	20
JAN/09	0,00000000	17,96	20
DEZ/08	0,00000000	18,82	20
NOV/08	0,00000000	20,87	10
OUT/08	0,00000000	21,99	10
SET/08	0,00000000	23,01	10
AGO/08	0,00000000	24,19	10
JUL/08	0,00000000	25,29	10
JUN/08	0,00000000	26,31	10
MAI/08	0,00000000	27,38	10
ABR/08	0,00000000	28,34	10
MAR/08	0,00000000	29,22	10
FEV/08	0,00000000	30,12	10
JAN/08	0,00000000	30,96	10
DEZ/07	0,00000000	31,76	10
NOV/07	0,00000000	32,69	10
OUT/07	0,00000000	33,53	10
SET/07	0,00000000	34,37	10
AGO/07	0,00000000	35,30	10
JUL/07	0,00000000	36,30	10
JUN/07	0,00000000	37,30	10
MAI/07	0,00000000	38,30	10
ABR/07	0,00000000	39,30	10
MAR/07	0,00000000	40,33	10
FEV/07	0,00000000	41,33	10
JAN/07	0,00000000	42,38	10
DEZ/06	0,00000000	43,38	10
NOV/06	0,00000000	44,46	10
OUT/06	0,00000000	45,46	10
SET/06	0,00000000	46,48	10
AGO/06	0,00000000	47,57	10
JUL/06	0,00000000	48,63	10
JUN/06	0,00000000	49,89	10
MAI/06	0,00000000	51,06	10
ABR/06	0,00000000	52,24	10
MAR/06	0,00000000	53,52	10
FEV/06	0,00000000	54,60	10
JAN/06	0,00000000	56,02	10
DEZ/05	0,00000000	57,17	10
NOV/05	0,00000000	58,60	10
OUT/05	0,00000000	60,07	10
SET/05	0,00000000	61,45	10
AGO/05	0,00000000	62,86	10
JUL/05	0,00000000	64,36	10
JUN/05	0,00000000	66,02	10
MAI/05	0,00000000	67,53	10
ABR/05	0,00000000	69,12	10
MAR/05	0,00000000	70,62	10
FEV/05	0,00000000	72,03	10
JAN/05	0,00000000	73,56	10
DEZ/04	0,00000000	74,78	10
NOV/04	0,00000000	76,16	10
OUT/04	0,00000000	77,64	10
SET/04	0,00000000	78,89	10
AGO/04	0,00000000	80,10	10
JUL/04	0,00000000	81,35	10
JUN/04	0,00000000	82,64	10
MAI/04	0,00000000	83,93	10

ABR/04	0,00000000	85,16	10
MAR/04	0,00000000	86,39	10
FEV/04	0,00000000	87,57	10
JAN/04	0,00000000	88,95	10
DEZ/03	0,00000000	90,03	10
NOV/03	0,00000000	91,30	10
OUT/03	0,00000000	92,67	10
SET/03	0,00000000	94,01	10
AGO/03	0,00000000	95,65	10
JUL/03	0,00000000	97,33	10
JUN/03	0,00000000	99,10	10
MAI/03	0,00000000	101,18	10
ABR/03	0,00000000	103,04	10
MAR/03	0,00000000	105,01	10
FEV/03	0,00000000	106,88	10
JAN/03	0,00000000	108,66	10
DEZ/02	0,00000000	110,49	10
NOV/02	0,00000000	112,46	10
OUT/02	0,00000000	114,20	10
SET/02	0,00000000	115,74	10
AGO/02	0,00000000	117,39	10
JUL/02	0,00000000	118,77	10
JUN/02	0,00000000	120,21	10
MAI/02	0,00000000	121,75	10
ABR/02	0,00000000	123,08	10
MAR/02	0,00000000	124,49	10
FEV/02	0,00000000	125,97	10
JAN/02	0,00000000	127,34	10
DEZ/01	0,00000000	128,59	10
NOV/01	0,00000000	130,12	10
OUT/01	0,00000000	131,51	10
SET/01	0,00000000	132,90	10
AGO/01	0,00000000	134,43	10
JUL/01	0,00000000	135,75	10
JUN/01	0,00000000	137,35	10
MAI/01	0,00000000	138,85	10
ABR/01	0,00000000	140,12	10
MAR/01	0,00000000	141,46	10
FEV/01	0,00000000	142,65	10
JAN/01	0,00000000	143,91	10
DEZ/00	0,00000000	144,93	10
NOV/00	0,00000000	146,20	10
OUT/00	0,00000000	147,40	10
SET/00	0,00000000	148,62	10
AGO/00	0,00000000	149,91	10
JUL/00	0,00000000	151,13	10
JUN/00	0,00000000	152,54	10
MAI/00	0,00000000	153,85	10
ABR/00	0,00000000	155,24	10
MAR/00	0,00000000	156,73	10
FEV/00	0,00000000	158,03	10
JAN/00	0,00000000	159,48	10
DEZ/99	0,00000000	160,93	10
NOV/99	0,00000000	162,39	10
OUT/99	0,00000000	163,99	10
SET/99	0,00000000	165,38	10
AGO/99	0,00000000	166,76	10
JUL/99	0,00000000	168,25	10
JUN/99	0,00000000	169,82	10
MAI/99	0,00000000	171,48	10
ABR/99	0,00000000	173,15	10
MAR/99	0,00000000	175,17	10
FEV/99	0,00000000	177,52	10
JAN/99	0,00000000	180,85	10
DEZ/98	0,00000000	183,23	10
NOV/98	0,00000000	185,41	10
OUT/98	0,00000000	187,81	10
SET/98	0,00000000	190,44	10
AGO/98	0,00000000	193,38	10

JUL/98	0,00000000	195,87	10
JUN/98	0,00000000	197,35	10
MAI/98	0,00000000	199,05	10
ABR/98	0,00000000	200,65	10
MAR/98	0,00000000	202,28	10
FEV/98	0,00000000	203,99	10
JAN/98	0,00000000	206,19	10
DEZ/97	0,00000000	208,32	10
NOV/97	0,00000000	210,99	10
OUT/97	0,00000000	213,96	10
SET/97	0,00000000	217,00	10
AGO/97	0,00000000	218,67	10
JUL/97	0,00000000	220,26	10
JUN/97	0,00000000	221,85	10
MAI/97	0,00000000	223,45	10
ABR/97	0,00000000	225,06	10
MAR/97	0,00000000	226,64	10
FEV/97	0,00000000	228,30	10
JAN/97	0,00000000	229,94	10
DEZ/96	0,00000000	231,61	10
NOV/96	0,00000000	233,34	10
OUT/96	0,00000000	235,14	10
SET/96	0,00000000	236,94	10
AGO/96	0,00000000	238,80	10
JUL/96	0,00000000	240,70	10
JUN/96	0,00000000	242,67	10
MAI/96	0,00000000	244,60	10
ABR/96	0,00000000	246,58	10
MAR/96	0,00000000	248,59	10
FEV/96	0,00000000	250,66	10
JAN/96	0,00000000	252,88	10
DEZ/95	0,00000000	255,23	10
NOV/95	0,00000000	257,81	10
OUT/95	0,00000000	260,59	10
SET/95	0,00000000	263,47	10
AGO/95	0,00000000	266,56	10
JUL/95	0,00000000	269,88	10
JUN/95	0,00000000	273,72	10
MAI/95	0,00000000	277,74	10
ABR/95	0,00000000	281,78	10
MAR/95	0,00000000	286,03	10
FEV/95	0,00000000	290,29	10
JAN/95	0,00000000	292,89	10
DEZ/94	1,47775972	256,34	10
NOV/94	1,51103052	257,34	10
OUT/94	1,55569384	258,34	10
SET/94	1,58528852	259,34	10
AGO/94	1,61108426	260,34	10
JUL/94	1,69176112	261,34	10
JUN/94	0,00064727	262,34	10
MAI/94	0,00093628	263,34	10
ABR/94	0,00135020	264,34	10
MAR/94	0,00190716	265,34	10
FEV/94	0,00273928	266,34	10
JAN/94	0,00382673	267,34	10
DEZ/93	0,00532566	268,34	10
NOV/93	0,00727961	269,34	10
OUT/93	0,00974754	270,34	10
SET/93	0,01317523	271,34	10
AGO/93	0,01770538	272,34	10
JUL/93	0,00002337	273,34	10
JUN/93	0,00003053	274,34	10
MAI/93	0,00003980	275,34	10
ABR/93	0,00005126	276,34	10
MAR/93	0,00006528	277,34	10
FEV/93	0,00008223	278,34	10
JAN/93	0,00010420	279,34	10
DEZ/92	0,00013491	280,34	10
NOV/92	0,00016660	281,34	10

OUT/92	0,00020608	282,34	10
SET/92	0,00025859	283,34	10
AGO/92	0,00031892	284,34	10
JUL/92	0,00039271	285,34	10
JUN/92	0,00047522	286,34	10
MAI/92	0,00058581	287,34	10
ABR/92	0,00072318	288,34	10
MAR/92	0,00086658	289,34	10
FEV/92	0,00105748	290,34	10
JAN/92	0,00133349	291,34	10
DEZ/91	0,00167487	292,34	10
NOV/91	0,00167487	313,53	40
OUT/91	0,00167487	352,48	40
SET/91	0,00167487	387,69	40
AGO/91	0,00167487	419,06	40
JUL/91	0,00167487	447,42	10
JUN/91	0,00167487	474,34	10
MAI/91	0,00167487	501,76	10
ABR/91	0,00167487	530,18	10
MAR/91	0,00167487	559,70	10
FEV/91	0,00167487	589,73	10
JAN/91	0,00167487	621,90	10
DEZ/90	0,00201337	627,86	10
NOV/90	0,00240361	628,86	10
OUT/90	0,00280374	629,86	10
SET/90	0,00318812	630,86	10
AGO/90	0,00359780	631,86	10
JUL/90	0,00397833	632,86	10
JUN/90	0,00440760	633,86	10
MAI/90	0,00483117	634,86	10
ABR/90	0,00509111	635,86	10
MAR/90	0,00509111	636,86	10
FEV/90	0,00635213	637,86	10
JAN/90	0,01084363	638,86	10
DEZ/89	0,01797005	639,86	10
NOV/89	0,02726627	640,86	10
OUT/89	0,03951094	641,86	10
SET/89	0,05466369	642,86	10
AGO/89	0,07877165	643,86	50
JUL/89	0,10187871	644,86	50
JUN/89	0,13118799	645,86	50
MAI/89	0,16376126	646,86	50
ABR/89	0,18004271	647,86	50
MAR/89	0,19318896	648,86	50
FEV/89	0,20498241	649,86	50
JAN/89	0,21232724	650,86	50
DEZ/88	0,00021233	651,86	50
NOV/88	0,00021233	652,86	50
OUT/88	0,00027359	653,86	50
SET/88	0,00034723	654,86	50
AGO/88	0,00044182	655,86	50
JUL/88	0,00054787	656,86	50
JUN/88	0,00066103	657,86	50
MAI/88	0,00081990	658,86	50
ABR/88	0,00098002	659,86	50
MAR/88	0,00115424	660,86	50
FEV/88	0,00137677	661,86	50
JAN/88	0,00159719	662,86	50
DEZ/87	0,00188403	663,86	50
NOV/87	0,00219509	664,86	50
OUT/87	0,00250546	665,86	50
SET/87	0,00282715	666,86	50
AGO/87	0,00308669	667,86	50
JUL/87	0,00326203	668,86	50
JUN/87	0,00346950	669,86	50
MAI/87	0,00357530	670,86	50
ABR/87	0,00421959	671,86	50
MAR/87	0,00520873	672,86	50
FEV/87	0,00630045	673,86	50

JAN/87	0,00721490	674,86	50
DEZ/86	0,00863059	675,86	50
NOV/86	0,01008153	676,86	50
OUT/86	0,01081460	677,86	50
SET/86	0,01117046	678,86	50
AGO/86	0,01138196	679,86	50
JUL/86	0,01157811	680,86	50
JUN/86	0,01177263	681,86	50
MAI/86	0,01191284	682,86	50
ABR/86	0,01206421	683,86	50
MAR/86	0,01223316	684,86	50
FEV/86	0,00001233	685,86	50

SELIC 12/2010 = 0,93%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61

18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 630,86%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 630,86% = R\$ 8.560,71

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.560,71 + 135,70 = R\$ 10.053,40

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = Cr\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 264,34%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 264,34% = R\$ 20.112,47

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 20.112,47 + 760,86 = R\$ 28.481,89

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 260,34%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 260,34% = R\$ 4.016,84

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.016,84 + 154,29 = R\$ 5.714,05.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2011**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de janeiro/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/11	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/10	-	1,00	0,33/dia*
novembro/10	-	1,93	0,33/dia*
outubro/10	-	2,74	0,33/dia*
setembro/10	-	3,55	20
agosto/10	-	4,40	20
julho/10	-	5,29	20

junho/10	-	6,15	20
maio/10	-	6,94	20
abril/10	-	7,69	20
março/10	-	8,36	20
fevereiro/10	-	9,12	20
janeiro/10	-	9,71	20
dezembro/09	-	10,37	20
novembro/09	-	11,10	20
outubro/09	-	11,76	20
setembro/09	-	12,45	20
agosto/09	-	13,14	20
julho/09	-	13,83	20
junho/09	-	14,62	20
maio/09	-	15,38	20
abril/09	-	16,15	20
março/09	-	16,99	20
fevereiro/09	-	17,96	20
janeiro/09	-	18,82	20
dezembro/08	-	19,87	20
novembro/08	-	20,99	20
outubro/08	-	22,01	20
setembro/08	-	23,19	20
agosto/08	-	24,29	20
julho/08	-	25,31	20
junho/08	-	26,38	20
maio/08	-	27,34	20
abril/08	-	28,22	20
março/08	-	29,12	20
fevereiro/08	-	29,96	20
janeiro/08	-	30,76	20
dezembro/07	-	31,69	20
novembro/07	-	32,53	20
outubro/07	-	33,37	20
setembro/07	-	34,30	20
agosto/07	-	35,10	20
julho/07	-	36,09	20
junho/07	-	37,06	20
maio/07	-	37,97	20
abril/07	-	39,00	20
março/07	-	39,94	20
fevereiro/07	-	40,99	20
janeiro/07	-	41,86	20
dezembro/06	-	42,94	20
novembro/06	-	43,93	20
outubro/06	-	44,95	20
setembro/06	-	46,04	20
agosto/06	-	47,10	20
julho/06	-	48,36	20
junho/06	-	49,53	20
maio/06	-	50,71	20
abril/06	-	51,99	20
março/06	-	53,07	20
fevereiro/06	-	54,49	20
janeiro/06	-	55,64	20
dezembro/05	-	57,07	20
novembro/05	-	58,54	20
outubro/05	-	59,92	20
setembro/05	-	61,33	20
agosto/05	-	62,83	20
julho/05	-	64,49	20
junho/05	-	66,00	20
maio/05	-	67,59	20
abril/05	-	69,09	20
março/05	-	70,50	20
fevereiro/05	-	72,03	20
janeiro/05	-	73,25	20
dezembro/04	-	74,63	20
novembro/04	-	76,11	20
outubro/04	-	77,36	20

setembro/04	-	78,57	20
agosto/04	-	79,82	20
julho/04	-	81,11	20
junho/04	-	82,40	20
maio/04	-	83,63	20
abril/04	-	84,86	20
março/04	-	86,04	20
fevereiro/04	-	87,42	20
janeiro/04	-	88,50	20
dezembro/03	-	89,77	20
novembro/03	-	91,14	20
outubro/03	-	92,48	20
setembro/03	-	94,12	20
agosto/03	-	95,80	20
julho/03	-	97,57	20
junho/03	-	99,65	20
maio/03	-	101,51	20
abril/03	-	103,48	20
março/03	-	105,35	20
fevereiro/03	-	107,13	20
janeiro/03	-	108,96	20
dezembro/02	-	110,93	20
novembro/02	-	112,67	20
outubro/02	-	114,21	20
setembro/02	-	115,86	20
agosto/02	-	117,24	20
julho/02	-	118,68	20
junho/02	-	120,22	20
maio/02	-	121,55	20
abril/02	-	122,96	20
março/02	-	124,44	20
fevereiro/02	-	125,81	20
janeiro/02	-	127,06	20
dezembro/01	-	128,59	20
novembro/01	-	129,98	20
outubro/01	-	131,37	20
setembro/01	-	132,90	20
agosto/01	-	134,22	20
julho/01	-	135,82	20
junho/01	-	137,32	20
maio/01	-	138,59	20
abril/01	-	139,93	20
março/01	-	141,12	20
fevereiro/01	-	142,38	20
janeiro/01	-	143,40	20
dezembro/00	-	144,67	20
novembro/00	-	145,87	20
outubro/00	-	147,09	20
setembro/00	-	148,38	20
agosto/00	-	149,60	20
julho/00	-	151,01	20
junho/00	-	152,32	20
maio/00	-	153,71	20
abril/00	-	155,20	20
março/00	-	156,50	20
fevereiro/00	-	157,95	20
janeiro/00	-	159,40	20
dezembro/99	-	160,86	20
novembro/99	-	162,46	20
outubro/99	-	163,85	20
setembro/99	-	165,23	20
agosto/99	-	166,72	20
julho/99	-	168,29	20
junho/99	-	169,95	20
maio/99	-	171,62	20
abril/99	-	173,64	20
março/99	-	175,99	20
fevereiro/99	-	179,32	20
janeiro/99	-	181,70	20

dezembro/98	-	183,88	20
novembro/98	-	186,28	20
outubro/98	-	188,91	20
setembro/98	-	191,85	20
agosto/98	-	194,34	20
julho/98	-	195,82	20
junho/98	-	197,52	20
maio/98	-	199,12	20
abril/98	-	200,75	20
março/98	-	202,46	20
fevereiro/98	-	204,66	20
janeiro/98	-	206,79	20
dezembro/97	-	209,46	20
novembro/97	-	212,43	20
outubro/97	-	215,47	20
setembro/97	-	217,14	20
agosto/97	-	218,73	20
julho/97	-	220,32	20
junho/97	-	221,92	20
maio/97	-	223,53	20
abril/97	-	225,11	20
março/97	-	226,77	20
fevereiro/97	-	228,41	20
janeiro/97	-	230,08	20
dezembro/96	-	231,81	20
novembro/96	-	233,61	20
outubro/96	-	235,41	20
setembro/96	-	237,27	20
agosto/96	-	239,17	20
julho/96	-	241,14	20
junho/96	-	243,07	20
maio/96	-	245,05	20
abril/96	-	247,06	20
março/96	-	249,13	20
fevereiro/96	-	251,35	20
janeiro/96	-	253,70	20
dezembro/95	-	256,28	20
novembro/95	-	259,06	20
outubro/95	-	261,94	20
setembro/95	-	265,03	20
agosto/95	-	268,35	20
julho/95	-	272,19	20
junho/95	-	276,21	20
maio/95	-	280,25	20
abril/95	-	284,50	20
março/95	-	288,76	20
fevereiro/95	-	291,36	20
janeiro/95	-	294,99	20

SELIC 12/2010 = 0,93%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 07/01/2011
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 14/01/2011

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/01/2011) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 265,03%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$R\$ 1.400,00 \times 265,03\% = R\$ 3.710,42$

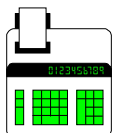
multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 3.710,42 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.390,42}$.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA - JANEIRO/2011

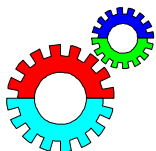
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA janeiro/2011	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	0,003404	0,000000	1,00000000
04	0,003404	0,003404	1,00003404
05	0,003404	0,006807	1,00006807
06	0,003404	0,010211	1,00010211
07	0,003404	0,013615	1,00013615
08	-	0,017019	1,00017019
09	-	0,017019	1,00017019
10	0,003404	0,017019	1,00017019
11	0,003404	0,020423	1,00020423
12	0,003404	0,023828	1,00023828
13	0,003404	0,027232	1,00027232
14	0,003404	0,030637	1,00030637
15	-	0,034041	1,00034041
16	-	0,034041	1,00034041
17	0,003404	0,034041	1,00034041
18	0,003404	0,037446	1,00037446
19	0,003404	0,040851	1,00040851
20	0,003404	0,044256	1,00044256
21	0,003404	0,047661	1,00047661
22	-	0,051066	1,00051066
23	-	0,051066	1,00051066
24	0,003404	0,051066	1,00051066
25	0,003404	0,054472	1,00054472
26	0,003404	0,057877	1,00057877
27	0,003404	0,061283	1,00061283
28	0,003404	0,064688	1,00064688
29	-	0,068094	1,00068094
30	-	0,068094	1,00068094
31	0,003404	0,068094	1,00068094
01/02/11	-	0,071500	1,00071500

obs.: TR de jan/11 (1º jan - 1º fev) = 0,07150% (BC 04/01/11)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trtsp.jus.br/dwp/consultas/atudebtrab/index.php>.



NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALTERAÇÃO - RETIFICAÇÕES

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, publicou no DOU de 10/01/11, retificações da Portaria nº 197, de 17/12/10, DOU de 24/12/10 (RT 103/2010). Na íntegra:

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1, págs. 211 a 232 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010:

no artigo 3º,
onde se lê "Revogar as Portarias SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 e Portaria SSST n.º 25, de 3 de dezembro de 1996.",
leia-se "Revogar a Portaria n.º 25, de 3 de dezembro de 1996."

na legenda da Figura 2 do Anexo VI da Norma Regulamentadora n.º 12,
onde se lê " : 50º (cinquenta graus)...",
leia-se "Ângulo alfa: 50º (cinquenta graus)..."

na alínea "a" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12,
onde se lê "a inclinação ? deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 desta Norma...",
leia-se "a inclinação alfa deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 do Anexo III desta Norma..."

na alínea "b" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12,
onde se lê "no caso de inclinação ? menor que...",
leia-se "no caso de inclinação alfa menor que..."



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2011

A Portaria nº 9, de 10/01/11, DOU de 11/01/11, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de janeiro de 2011. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001406 Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004711 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001406 - Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006000.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006000.

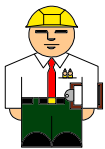
Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

A Portaria nº 198, de 06/01/11, DOU de 11/01/11, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou prazo de validade de Certificado de Aprovação - CA, até 30 de abril de 2011, os EPIs contra agentes térmicos calor e/ou chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio. Na íntegra:

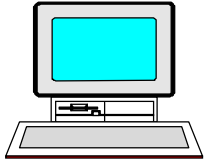
O Secretário de Inspeção do Trabalho substituto e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999 e de acordo com o disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º - Os Certificados de Aprovação - CA dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual - EPI terão sua validade prorrogada, conforme disposto a seguir:

I. Equipamentos de proteção individual contra agentes térmicos calor e/ou chamas, exceto arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndio, até 30 de abril de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA / Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"